CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

# PROJETO DE LEI Nº 236 /2021

Dispõe sobre a proibição de medidas discriminatórias contra pessoas não imunizadas contra o Sars-CoV-2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica proibido no município de Salvador quaisquer medidas discriminatórias contra pessoas não imunizadas contra o Sars-CoV-2.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo se aplicam ao setor público e privado.

Art. 2°. Considera-se para efeitos desta Lei medidas discriminatórias quaisquer atos que impeçam o exercício de direito por parte de cidadão não imunizados contra o Sars-CoV-2.

Art. 3°. Fica vedado ao Poder Público Municipal a elaboração de atos administrativos que discriminem ou segreguem cidadãos não imunizados contra o Sars-CoV-2.

Art. 4°. Fica proibida a exigência de comprovação de vacinação contra o Sars-CoV-2 para ingresso em qualquer recinto de acesso público ou exercício de qualquer outro direito, no município de Salvador.

Art. 5°. Fica proibida a exigência de exames de detecção do Sars-CoV-2 para o ingresso em locais de acesso público ou exercício de qualquer outro direito, no município de Salvador.

Art. 6°. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de julho de 2021.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva o tratamento isonômico dos cidadãos soteropolitanos, independente deste terem sido imunizados, ou não, contra o Sars-CoV-2. Evitando assim abuso por parte de autoridades pública e entidades privadas.

Ante o exposto solicito o apoio dos demais para aprovação da presente proposição.

Salvador, 06 de julho de 2021.

ALEXANDRE ALELUIA
VEREADOR